

**CONTRATO Nº 168/2024**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**  
**PROTOCOLO: 2024.008995**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
BENS QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA  
HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Operacional e pelo Gerente de Manutenção da Automação e Eletromecânica, respectivamente, os Srs. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO** e **ROGER PUZIOL AMARAL**, e a empresa **HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA**, sediada na rua Paschoal Bonavina, nº 55, Parque Residencial Vale do Sol, Araraquara – SP, CEP 14802-145, inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.666/0001-10, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS FERREIRA LOPES**, portador da cédula de identidade nº 33.552.089-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.723.008-42, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2024.008995**, cuja efetivação foi aprovada pela Diretoria Operacional em conjunto com a Gerência de Manutenção da Automação e Eletromecânica em 21/06/2024, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN – Revisão 02**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS**.

| Item | NI         | DESCRIÇÃO                        | QTD | UND | PREÇO UNITÁRIO      | TOTAL          |
|------|------------|----------------------------------|-----|-----|---------------------|----------------|
|      |            | (Texto Breve)                    |     |     | (Todos os impostos) |                |
| 1    | 1160200070 | TRAFO TRIFASICO 30KVA 220/127V   | 1   | UN  | R\$ 11.806,31       | R\$ 11.806,31  |
| 2    | 1160200071 | TRAFO TRIFASICO 45KVA 220/127V   | 4   | UN  | R\$ 13.307,51       | R\$ 53.230,04  |
| 3    | 1160200072 | TRAFO TRIFASICO 75KVA 220/127V   | 7   | UN  | R\$ 17.308,12       | R\$ 121.156,84 |
| 4    | 1160200073 | TRAFO TRIFASICO 112,5KVA 220/127 | 4   | UN  | R\$ 21.564,66       | R\$ 86.258,64  |

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

|                         |            |                                             |   |    |               |                       |
|-------------------------|------------|---------------------------------------------|---|----|---------------|-----------------------|
| 5                       | 1160200074 | <b>TRAFO TRIFASICO<br/>112,5KVA 380/220</b> | 4 | UN | R\$ 22.678,45 | R\$ 90.713,80         |
| 6                       | 1160200075 | <b>TRAFO TRIFASICO 150KVA<br/>220/127V</b>  | 3 | UN | R\$ 25.992,29 | R\$ 77.976,87         |
| 7                       | 1160200076 | <b>TRAFO TRIFASICO 150KVA<br/>380/220V</b>  | 1 | UN | R\$ 26.732,89 | R\$ 26.732,89         |
| 8                       | 1160200078 | <b>TRAFO TRIFASICO 225KVA<br/>380/220V</b>  | 3 | UN | R\$ 35.680,64 | R\$ 107.041,92        |
| 9                       | 1160200079 | <b>TRAFO TRIFASICO 300KVA<br/>220/127V</b>  | 1 | UN | R\$ 42.685,29 | R\$ 42.685,29         |
| 10                      | 1160200080 | <b>TRAFO TRIFASICO 300KVA<br/>380/220V</b>  | 3 | UN | R\$ 43.448,73 | R\$ 130.346,19        |
| <b>Total Contratado</b> |            |                                             |   |    |               | <b>R\$ 747.948,79</b> |

- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 e seus anexos;**
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 20/03/2024 e seus anexos.**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

**LOTE 01: R\$ 747.948,79 (setecentos e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber,

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 18** do **EDITAL** e que se refiram à fase contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)**

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 As demais condições para **PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)** são as constantes do **item 7** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)**

- 6.1 Os bem(ns) deverão possuir garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 11** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)**

- 7.1 Conforme **item 28** do **Edital**.

**8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)**

- 8.1 Conforme **item 27** do **Edital**.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** conforme previsto no **item 29** do **Edital**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)**

- 10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 17** do **EDITAL**.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI** do Edital, que a este integra.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**

11.1 Conforme item 25 do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Conforme item 26 do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 Conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

14.1 Conforme item 19 do Edital.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no item 20 do **EDITAL**.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

- 19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

---

**THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN  
CPF nº 089.396.587-10

---

**RÓGER PUZIOL AMARAL**

GERENTE DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E  
ELETROMECÂNICA DA CESAN  
CPF nº 087.954.727-89

---

**LUCAS FERREIRA LOPES**

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF nº 378.723.008-42